

Mensagem nº 537

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do 111-A, **in fine**, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE LUIZ RAMOS, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro João Oreste Dalazen.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

Aviso nº 634 - C. Civil.

Em 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE LUIZ RAMOS, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro João Oreste Dalazen.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Desembargador do TRT de Santa Catarina

alexandre.ramos@trt12.jus.br
(48) 99988-3308

Atividades profissionais:

1. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, desde 2016, com convocações intermitentes desde 2007.
2. Juiz do Trabalho, com ingresso 06.12.1993, promovido a Titular em 1998.
3. Professor Adjunto do Centro de Ciência Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, de 1995 a 2003.
4. Membro do Comitê de Eficiência Operacional do TRT da 12ª Região, de 01 de julho de 2010 a março de 2016.
5. Membro do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão, do TRT da 12ª Região, de 18 de abril de 2012, conforme Portaria GP nº 65, a março de 2016.
6. Juiz Gestor Auxiliar do Programa Trabalho Seguro, de 08 de março de 2013, conforme Portaria PRESI nº 74, até 31 de março de 2014, conforme Portaria GP nº 96.
7. Juiz Auxiliar da Estratégia e de Metas Nacionais do TRT da 12ª Região, desde 08 de fevereiro de 2013, conforme Ofício SEGEP nº 0258 (Proad 13164/12), a março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. L. Ramos".

8. Membro do Comitê Editorial da Revista do TRT da 12ª Região, v. 17, nº 26, 2011/2012, conforme Portaria EJ nº 02/2013.
9. Coordenador Auxiliar do Seminário Trabalho Seguro, realizado pela Escola Judicial nos dias 25 e 26 de abril de 2013, no auditório da Justiça Federal.
10. Coordenador do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho, da Rede de Governança Colaborativa, conforme Portaria nº 138, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Ato CSJT.GP.SG nº 298, de 21 de outubro de 2014, a março de 2016.
11. Coordenador-Geral Auxiliar do I Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho de Santa Catarina, conforme Ato Conjunto nº 153, de 17 de julho de 2013.
12. Membro do Conselho Pedagógico da Escola Judicial do TRT da 12ª Região, conforme Portaria EJ nº 2, de 04 de fevereiro de 2014.

Diplomas, títulos ou certificados

- a. DOUTORADO EM DIREITO. Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Título: Fundamentos Para Uma Nova Teoria da Relação de Emprego no Brasil do Século XXI e a Dignidade da pessoa Humana, Ano de obtenção: 2006.
- b. MESTRADO EM DIREITO. Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Título: Acumulação Flexível e Contrato Temporário de Trabalho, Ano de Obtenção: 1998.

Livros publicados:

1. RAMOS, ALEXANDRE. L.; Oswaldo Miqueluzzi . Procedimento Sumaríssimo e Comissão de Conciliação Prévia. 1. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2000. v. 1. 218p.
2. RAMOS, ALEXANDRE. L.; Oswaldo Miqueluzzi . Manual da Ação Trabalhista. 1. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2000. v. 1. 322p.
3. RAMOS, ALEXANDRE. L. Contrato Temporário de Trabalho. 1. ed. São Paulo: LTr, 1999. v. 1. 141p.
4. RAMOS, ALEXANDRE. L.; Edmundo Lima de Arruda Junior . Globalização, Neoliberalismo e o Mundo do trabalho. 1. ed. Curitiba: EDIBEJ, 1998. v. 1. 298p .
5. RAMOS, ALEXANDRE. L.; Oswaldo Miqueluzzi . Manual da Reclamatória Trabalhista. 1. ed. Florianópolis: OAB/SC, 1998. v. 1. 232p .



6. RAMOS, ALEXANDRE. L.; Oswaldo Miqueluzzi ; Edésio Franco Passos. A Proteção Jurídica do Trabalhador. 1. ed. Curitiba: Genesis, 1995. v. 1. 389p . Capítulos de livros publicados

Capítulos de livros:

7. RAMOS, ALEXANDRE. L. Direitos Humanos, Neoliberalismo e Globalização. In: Reinaldo Pereira e Silva. (Org.). Direitos humanos como educação para a Justiça. 1ed.São Paulo: LTr, 1998, v. 1, p. 60-76.
8. RAMOS, ALEXANDRE. L. Acumulação Flexível, Toyotismo e Desregulamentação do Direito do Trabalho. In: Edmundo Lima de Arruda Junior. (Org.). Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho. 1ed.Curitiba: EDIBEJ, 1998, v. 1, p. 60-76. Textos em jornais de notícias/revistas
9. RAMOS, ALEXANDRE. L. Acumulação flexível e Direito do Trabalho. In: Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 15, outubro de 1997, n. 22, p. 76-89.
10. RAMOS, ALEXANDRE. L. Competência da Justiça do Trabalho para as ações de reparação de dano decorrentes de acidente do trabalho. IN: Constituição e Competência Material da Justiça do Trabalho depois da EC 45. Curitiba: Genesis, 2004.
11. RAMOS, ALEXANDRE. L. Novas competências da Justiça do Trabalho advindas da Emenda Constitucional 45/2004. In: Curso de Direito Material e Processual do Trabalho, Alexandra Candemil (Org.). São Paulo: Conceito, 2011, p. 471-487.
12. RAMOS, ALEXANDRE. L. Competência nas ações judiciais de erro médico e cobrança de honorários. In: Hélio do Valle Pereira e Romano José Enzweiler (Org.). Curso de Direito Médico. 1. Ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 419-435.

Artigos em Revistas Especializadas:

13. RAMOS, ALEXANDRE. L. A Competência da Justiça do Trabalho e as relações de Consumo. COAD Informações Confiáveis, Rio de Janeiro, p. 505 - 506, 30 dez. 2005.
14. RAMOS, ALEXANDRE. L. Garantismo Jurídico e Princípio de Proteção no Direito do Trabalho. Revista LTr, p. 602 - 608, 01 maio 2000.
15. RAMOS, ALEXANDRE. L. Direito do Trabalho no século XXI. Informativo do TRT da 12a Região, Florianópolis, p. 10 - 11, 01 fev. 1999.
16. RAMOS, ALEXANDRE. L. . Acumulação Flexível e Direito do Trabalho. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, p. 76 - 89, 01 out. 1997.
17. RAMOS, ALEXANDRE. L. A despedida imotivada nas empresas estatais. Revista LTr, p. 629 - 632, 01 maio 1997.



18. RAMOS, ALEXANDRE. L. Ingresso na Magistratura Trabalhista de Carreira - Aspectos de Direito Material. Revista LTR, p. 660 - 667, 01 jun. 1994.
19. RAMOS, ALEXANDRE. L. A Substituição Processual e a Litispendência. Revista LTR, p. 176 - 181, 01 fev. 1994.
20. RAMOS, ALEXANDRE. L. A Solução dos Conflitos Coletivos de Trabalho no âmbito da Administração Pública. Revista Auto-Jus, Porto Alegre, p. 1 - 13, 01 jun. 1993.
21. RAMOS, ALEXANDRE. L. . A Solução dos Conflitos Coletivos de Trabalho no âmbito da Administração Pública. Jornal Trabalhista, Brasília, 05 jun. 1992.
22. RAMOS, ALEXANDRE. L. Competência da Justiça do Trabalho para Julgar Dissídios entre Servidores Públicos e a Administração, Frente à Lei no 8.112/90. Caderno Especial da FENASTRA, 01 jun. 1991.
23. RAMOS, ALEXANDRE. L.; Oswaldo Miqueluzzi . Sentença: Alegações ou Prova. Revista LTr, , v. 60, p. 625 - 626.
24. RAMOS, ALEXANDRE. L. Ingresso na Magistratura Trabalhista de Carreira - Aspectos de Direito Material. Jornal Leditathi do Brasil, p. 16 - 19.
25. RAMOS, ALEXANDRE. L.; Oswaldo Miqueluzzi . Sentença: Alegações ou Prova. Revista do Direito do Trabalho, p.21/22.
26. RAMOS, ALEXANDRE. L. Competência da Justiça do Trabalho para Julgar Dissídios entre Servidores Públicos e a Administração, Frente à Lei no 8.112/90. Informativo Consulex, Brasília / DF, p. 1269 - 1264.
27. RAMOS, ALEXANDRE. L. Competência da Justiça do Trabalho para Julgar Dissídios entre Servidores Públicos e a Administração, Frente à Lei no 8.112/90. Jornal Trabalhista, Brasília /DF, p. 915 - 920.
28. RAMOS, ALEXANDRE. L. Competência da Justiça do Trabalho para Julgar Dissídios entre Servidores Públicos e a Administração, Frente à Lei no 8.112/90. Revista do SINDJUSTRA (Sindicato dos Trabalhadores na Justiça do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul), p. 18 - 26.
29. RAMOS, ALEXANDRE. L. Competência da Justiça do Trabalho para Julgar Dissídios entre Servidores Públicos e a Administração, Frente à Lei no 8.112/90. Revista ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho), p. 35 - 42.
30. RAMOS, ALEXANDRE. L. Competência da Justiça do Trabalho para Julgar Dissídios entre Servidores Públicos e a Administração, Frente à Lei nº 8.112/90. Revista Auto-Jus (Direito do Trabalho e Previdência Social), Porto Alegre / RS, p. 1 - 10.
31. RAMOS, ALEXANDRE. L. A competência da JT e as relações de consumo. In: Revista da COAD, Informativo Semanal nº 52, 28.12.2005, Ano XXXIX, p. 505.



32. RAMOS, ALEXANDRE L. As perspectivas do movimento sindical em face das atuais transformações no modo de acumulação capitalista. REVISTA DE DIREITO SINDICAL, Ed. Fórum. Vol. 1, jul/dez 2014.

33. RAMOS, ALEXANDRE L. Breve história da Escócia. In: Revista especial do II Congresso Internacional da Associação dos Magistrados Brasileiros – Ano 2016, p. 37.

AM



REGISTRO GERAL		3.307.765	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
			DATA DE EXPEDIÇÃO 10/JAN/2013
NOME ALEXANDRE LUIZ RAMOS			
FILIAÇÃO	ALDO LUIZ RAMOS ADIB APARECIDA RAMOS		
NATURALIDADE	PORTO ALEGRE RS DATA DE NASCIMENTO 24/DEZ/1967		
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 10943 LV B - 85 FL 13 CART. 1º SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS SC		
CPF	642.150.409-49		
FLORIANÓPOLIS - SC			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83			

Marcelo Martins
Diretor do Instituto de identificação (IG/SC)

J/m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE LUIZ RAMOS
CPF: 642.150.409-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:43 do dia 16/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2018.

Código de controle da certidão: **654F.1850.C678.DB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OFÍCIO nº 1/2018

Brasília, 3 de JANEIRO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, informo a V. Exª que não possuo parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculados à estrutura do Poder Judiciário.

Respeitosamente,

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



OFÍCIO nº 2/2018

Brasília, 3 DE JANEIRO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, informo a V. Exª que, quanto a participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, tenho participação societária nas seguintes empresas, sem exercício de atos de administração:

CAPITAL DA EMPRESA CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA. CNPJ 02.984.294/0001-69

CAPITAL DA EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL CRUZ E SOUZA, CNPJ 05.254.007/0001-01

CAPITAL DA EMPRESA JADEL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA CNPJ 20.620.200/0001-54

CAPITAL DA EMPRESA CASA 8 ADMISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 24.838.447/0001-00

Respeitosamente,

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



OFÍCIO nº 3/2018

Brasília, 3 DE JANEIRO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação – Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Respeitosamente,

ALEXANDRE LUTZ RAMOS

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 26/12/2017 13:13:48
Por meio do e-CAC
CPF do Certificado: 642.150.409-49
Página 1 de 1

Relatório de Situação Fiscal

CPF: 642.150.409-49 - ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Informações Cadastrais

UA de Domicílio: DRF FLORIANOPOLIS-SC

Código da UA: 09.201.00

Endereço: R DESEMBARGADOR ARNO HOESCHL nº 254 - APTO 501

Bairro: CENTRO

Município: FLORIANOPOLIS

CEP: 88015-620

UF: SC

Data de Nascimento: 24/12/1967

Situação no CPF: REGULAR

Diagnóstico Fiscal

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Este documento não tem validade de Certidão RFB / PGFN.

Final do Relatório



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ALEXANDRE LUIZ RAMOS**
CNPJ/CPF: **642.150.409-49**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **170140116369583**
Data de emissão: **22/12/2017 11:22:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **20/02/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

Name / Razão Social: **ALEXANDRE LUIZ RAMOS**
CPF/CNPJ: **642.150.409-49**

Certidão emitida a partir de Inscrição Imobiliária, não está vinculada ao ramo de atividade do contribuinte.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1580499 e o código F18DDCEE

Certidão Número 7850717

Emitida 22/12/2017 11:21:00

Válida até 22/03/2018 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 22 de dezembro de 2017
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: F18DDCEE2306E29158FB06DFD4584D733637F0CF
Data: 22/12/2017 11:21:00 - Protocolo: 15800471 - Documento: 1580499
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 4/2018

Brasília, 3 DE JANEIRO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, informo a V. Exª a existência de ações judiciais em que figuro como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar, como segue:

Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Processo n. 0007527-08.2011.8.24.0023

Autor: Alexandre Luiz Ramos

Réu: Banco Santander Brasil S/A

- Ação em que o indicado é autor e discute responsabilidade do banco em matéria de direito do consumidor. Foi apresentado agravo de instrumento em recurso especial ao STJ.

Processo n. 0013600-11.2002.8.24.0023

Autor: Alexandre Luiz Ramos

Réu: Associação Paulista de Educação e Cultura (universidade Guarulhos)

Recebido em: 11/09/2013 - Primeira Câmara de Direito Civil TJSC

- Ação em que o indicado é autor e discute discute responsabilidade da apelada por danos morais. Pretensão acolhida pelo Tribunal. Em recurso no STJ.

SL/mr



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Justiça Federal – Seção de Santa Catarina:

Processo n. 5017085-73.2012.4.04.7200

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBL

Autor: Alexandre Luiz Ramos

Réu: União

- Ação em que o indicado é autor e teve pretensão acolhida por decisão transitada em julgado quanto ao direito de receber gratificação de atividade.

Processo n. 5019465-64.2015.4.04.7200

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBL -

Autor: Alexandre Luiz Ramos

Réu: União

- Ação em que o indicado é autor e teve pretensão acolhida por decisão transitada em julgado quanto ao direito de receber ajuda de custo por remoção.

Processo n. 5000791-04.2016.4.04.7200

EMBARGOS À EXECUÇÃO –

Autor: Alexandre Luiz Ramos

Réu: União

- Ação em que o indicado é autor e teve pretensão acolhida por decisão transitada em julgado quanto ao direito de receber diferenças em razão do sistema remuneratório e benefícios.

Processo n. 5014196-10.2016.4.04.7200

RECURSO CÍVEL

Autor: Alexandre Luiz Ramos

Réu: União

- Ação em que o indicado é autor e discute o direito de receber diferenças de diárias por simetria com os membros do Ministério Público Federal.

Processo n. 5014204-84.2016.4.04.7200

RECURSO CÍVEL

Autor: Alexandre Luiz Ramos

Réu: União

- Ação em que o indicado é autor e discute o direito de reconhecimento do direito à fruição de licença-prêmio por simetria com os membros do Ministério Público Federal.

Respeitosamente,

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



OFÍCIO n° 5/2018

Brasília, 3 DE JANEIRO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 1º, alínea b, item 5, da Resolução nº 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **atuo** como Magistrado no Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região - Santa Catarina, desde 1993, ou seja, há 24 anos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE LUIZ RAMOS
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



OFÍCIO nº 6/2018

Brasília, 3 DE JANEIRO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 1º, alínea b, item 5, da Resolução nº 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **não atuei**, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



OFÍCIO nº 7/2018

Brasília, 3 de Janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

ALEXANDRE LUIZ RAMOS
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO CANDIDATO
(Art. 383, I, alínea “c”, do RI do Senado Federal)

Excelentíssimos Senhores Senadores,

O Regimento Interno do Senado Federal determina apresentação de argumentação escrita que demonstre experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral do indicado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1992/2), instituição na qual realizei meu curso de Mestrado em Direito (1998) e de Doutorado em Direito (2006). Na UFSC também atuei como Professor concursado, de 1995 a 2003, quando solicitei exoneração.

Ingressei na carreira da magistratura trabalhista por concurso público, em 1993, para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Em 1998, fui promovido ao cargo de Juiz do Trabalho Titular de Vara, tendo atuado nas comarcas de Xanxerê, Chapecó, Araranguá, Imbituba, Itajaí, São José e Florianópolis, até que, em dezembro de 2016, tomei posse no cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. Desde 2007, era convocado de forma intermitente para atuar no Tribunal.

Além das atividades jurisdicionais, atuei em vários projetos institucionais, cabendo destaque os seguintes:
(i) coordenador eleito do Comitê Gestor Nacional da Estratégia

S. M.



da Justiça do Trabalho, integrante da rede de governança colaborativa do Poder Judiciário, de outubro de 2014 a março de 2016, (ii) Juiz Gestor Auxiliar do Programa Trabalho Seguro, de março de 2013 a março de 2014, e (iii) Juiz Gestor de Metas do TRT da 12ª Região, de fevereiro de 2013 a março de 2016.

Minha afinidade intelectual e moral pode ser aferida a partir da minha sólida formação acadêmica na área do Direito, bem como nas atividades exercidas por quase 10 anos como Professor concursado da Universidade Federal de Santa Catarina, tendo orientado dezenas de trabalhos acadêmicos, bem como pelo exercício de mais de 24 anos como magistrado de carreira. Em todas as comarcas nas quais atuei, sempre deixei as condições gerais da Justiça do Trabalho melhores do que quando assumi, acreditando ser esta a função dos juízes. Também, sempre pautei minha atuação como magistrado no respeito às partes e advogados, procurando aplicar a legislação com ponderação, imparcialidade e analisando as consequências das decisões proferidas.

Além disso, sou autor de livros e diversos artigos jurídicos, conforme consta do currículo apresentado.

Respeitosamente,

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região